MATRÍCULA	LEI	GRUPO	ESTÁGIO PROBATÓRIO	2021	2022	2023	NOTA FINAL (MÉDIA)	CLASS. GERAL	CLASS. PROG. VERTICAL	CLASS. PROG. HORIZONTAL
10464	12.987/07	EC		99,380	94,960	100,000	98,113	1	SEM TÍTULO APTO	INTERSTICIO

MATRÍCULA	LEI	GRUPO	ESTÁGIO PROBATÓRIO	2021	2022	2023	NOTA FINAL (MÉDIA)	CLASS. GERAL	CLASS. PROG. VERTICAL	CLASS. PROG. HORIZONTAL
10582	12.987/07	ED		100,000	99,960	100,000	**99,987**	1	SEM TÍTULO APTO	1
10527	12.987/07	ED		99,020	99,820	100,000	**99,613**	2	SEM TÍTULO APTO	2
10554	12.987/07	ED		98,850	99,620	100,000	**99,490**	3	SEM TÍTULO APTO	INTERISTICIO
10458	12.987/07	ED		99,260	99,660	99,380	**99,433**	4	SEM TÍTULO APTO	INTERISTICIO

Campinas, 25 de março de 2024
COMISSÃO TÉCNICA DE GESTÃO DE CARREIRAS DA FUMEC

AVISO DE LICITAÇÃO

Campinas, 25 de março de 2024.
Acha-se aberto na**Fundação Municipal para Educação Comunitária,**com Instrumento Convocatório disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras):
Pregão Eletrônicon°"04/2024"
Processo Administrativon°FUMEC.2024.00000203-81
Objeto:Aquisição de itens de higiene, material de limpeza e descartáveis para uso nas unidades da FUMEC.
DATA DE DISPONIBILIDADE DO EDITAL: 26/03/2024
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 09/04/2024 - 09:00h.
Unidade Compradora:925256 - Número da Licitação: 90004/2024
Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através-do e-mail:fumec.licitacoes@educa.fumec.sp.gov.br

FÁBIO ALVES CREMASCO
Gerente de Compras e Licitações

PORTARIA FUMEC Nº 22/2024

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso das atribuições do seu cargo,
RESOLVÉ:
Art.1ºExonerara pedido, a partir de 19/03/2024, a servidora Márcia Gomes Gregório, matrícula 10660, ocupante do cargo de Professor de Educação Profissional e nomeada pela PORTARIA FUMEC Nº 69/2023, publicada no DOM de 21/09/2023, junto à Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC
Art.2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 19/03/2024.

Campinas, 25 de março de 2024
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISES DE INCENTIVOS FISCAIS

Protocolo: PMC.2023.00075461-68
Data: 28/07/2023
Interessado: Associação São Leopoldo Mandic
CNPJ: 44.214.203/0003-18
Inscrição Mobiliária: 845.397-7
Assunto: Imunidade Tributária - ISSQN
DECISÃO
Não conheço o pedido, nos termos do art. 83, II e VIII, da Lei nº 13.104/2007, pois a interessada, mesmo após devidamente notificada, não apresentou o estatuto da entidade, documento de qualificação obrigatório nos termos da IN SMF 05/2017. Além disso, a associação não se enquadra no conceito de entidade de assistência social, em dissonância com o art. 3º da Lei 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) e Resoluções CNAS nº 109/2009 e 27/2011, tampouco no conceito de entidade de educação, já que sua atuação se dá exclusivamente na prestação de serviços na área da saúde, não estando, portanto, relacionada no art. 150, VI, "c", da Constituição Federal de 1988.

Campinas, 25 de março de 2024
HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS
Respondendo pela CSAIF/SMF

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO - DCCA

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Diretor
Protocolo: PMC.2022.00053697-90
Interessado: CEEAP Soluções e Serviços em Engenharia
Assunto: Repetição de indébito
Com fulcro no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, embasado na manifestação fiscal nº 10361235 e demais documentos constantes nos autos, defiro parcialmente o pedido e reconheço um crédito decorrente de pagamento indevido a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, no valor de R$ 989,03, equivalente a 261,0542 UFIC da data do pagamento, 20/04/2021, visto que: 1) a Declaração Retificadora da competência de 03/2021, transmitida em 25/05/2021, ainda manteve segregada uma Receita Bruta de Prestação de Serviços de R$ 11.600,00 ao Município de Campinas como sendo sem retenção/substituição tributária, importando em ISSQN no valor de R$ 507,64 devido a este Município; e que 2) somado ao ato declaratório do próprio contribuinte, o fato de não terem sido apresentadas todas as notas fiscais de serviço emitidas na competência de 03/2021 da empresa prestadora impediu a comprovação cabal de que o ISSQN apontado como devido a Campinas na Declaração Retificadora fosse proveniente de um serviço cuja tributação devesse ter sido efetuada pelo Município do estabelecimento prestador ou que o ISSQN devido já tivesse sido objeto de retenção pelo tomador, ainda que o valor do serviço seja coincidente com o aquele representado pela Nota Fiscal nº 108, haja vista a possibilidade de existir outro serviço prestado de igual valor. A repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição. Caso no momento da efetivação do pagamento da restituição verifique-se a existência de débitos exigíveis em nome do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, em observância ao inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2022.00074935-28
Interessado: WI INSPEÇÃO TECNICA E SERVIÇOS LTDA ME
Assunto: Repetição de indébito
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, defiro parcialmente o pedido de repetição de indébito e reconheço um crédito no valor de 256,3295 UFIC, decorrente de pagamento indevido a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, recolhido ao Município de Campinas por meio do Simples Nacional, tendo em vista que o imposto decorrente dos serviços prestados (subitens 8.02 e 17.08 da Lista de Serviços anexa à Lei Municipal nº 12.392/2005), descritos nas notas fiscais apresentadas, é devido ao Município do estabelecimento prestador, Votorantim/SP. O valor do imposto pago decorrente da alegada prestação do serviço descrito pela Nota Fiscal nº 443 não integrou o montante do crédito reconhecido, visto que a referida Nota não fora apresentada pelo requerente, não havendo comprovação do alegado. A repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição. Caso no momento da efetivação do pagamento da restituição verifique-se a existência de débitos exigíveis em nome do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, em observância ao inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2022.00089351-84
Interessado: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA
Assunto: Repetição de indébito
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado um crédito em favor do interessado no valor de 5.773,1133 UFIC, decorrente de duplicidade de pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN por meio da Guia de Recolhimento Digital - GRD nº 3163063, paga em duplicidade na data de 31/01/2022, sendo que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação, em observância ao disposto no inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007, haja vista a existência de débitos exigíveis do sujeito passivo perante a Fazenda Municipal. Caso, após a compensação, haja crédito remanescente em favor do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a restituição deste crédito.

Protocolo SEI: PMC.2022.00106359-40
Interessado: CONDOMINIO EDIFICIO ARCEL
Assunto: Repetição de indébito
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado um crédito em favor do interessado no valor de 1.315,3856UFIC, decorrente do pagamento indevido do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Substituição Tributária, da competência de 11/2021, por meio da Guia de Recolhimento Digital - GRD nº 2712353, visto que todas as notas fiscais que compuseram o valor desta também foram pagas por meio da GRD nº 2721960, que contemplou a totalidade do ISSQN devido na referida competência, sendo que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição. Caso no momento da efetivação do pagamento da restituição verifique-se a existência de débitos exigíveis em nome do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, em observância ao inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Campinas, 25 de março de 2024
FABRÍCIO NUNES MELONARI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Coordenador
Protocolo SEI: PMC.2024.00001328-56
Interessado: Paula Alvares Lobo Esteves
Assunto: Solicitação de Parcelamento - REFIS 2023
"Nos termos do artigo 15, § 9º, da Lei Municipal nº 16.474/2023, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (https://servicos.campinas.sp.gov.br), para formalização do parcelamento dos débitos relativos aosimóveis3423.42.06.0254.01051, 3423.23.61.0583.01059 e 3423.23.61.0583.01021, nos termos do que foi autorizado pela Procuradoria Fiscal-SMJ, com as condições especiais previstas na Lei Municipal 16.474/2023. O não comparecimento do(a) devedor(a) no prazo estipulado acarretará a perda do direito às condições especiais previstas na referida Lei. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Campinas, 25 de março de 2024
LUCAS SILVA CUNHA
COORDENADOR DA CSACPT.

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

Processo SEI PMC.2019.00033673-91
Requerente:Uniodonto de Campinas Cooperativa Odontologica
CNPJ: 51.304.798/0001-04
Inscrição mobiliária: 5.062-8
Assunto: Requerimento de regime especial
O Coordenador Departamental de Cadastro Mobiliário do Departamento de Receitas Mobiliária da Secretaria Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais, acolhe Manifestação Fiscal constante no referido processo SEI e INDEFERE o requerimento de regime especial com amparo no art. 170, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

JOSE MOACIR FIORIN
AFTM - COORDENADOR DA CSCM/DRM/SMF